

DECRETO Nº 3257 DE 24 DE SETEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais n.ºs. 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador n.º 1.119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 969.018-2/96, de interesse de ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado "PARQUE DAS PAINEIRAS - II Etapa" de propriedade do Sr. Antônio Vieira Borges, com área documental de 25.450,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados) - Matrícula n.º 44.150 (Chácara 23) e área de levantamento de 25.406,75m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, quatrocentos e seis virgula setenta e cinco metros quadrados), com uma diferença de 43,25m<sup>2</sup> (quarenta e três virgula vinte e cinco metros quadrados), que se encontra como servidão integrando à Av. Interligação, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º - O parcelamento é composto de :

Área Total Documental: 25.450,00m<sup>2</sup>;  
 Área Total do Projeto: 25.406,75m<sup>2</sup>;  
 Diferença: 43,25m<sup>2</sup> - servidão/Av. Interligação.  
 Total de números de lotes desta etapa: 46 lotes, assim distribuídos:  
 Quadra 1 - Lotes 18 a 21  
 Quadra 2 - Lotes 01 a 06 e 23 a 28  
 Quadra 3 - Lotes 18 a 21  
 Quadra 4 - Lotes 01 a 04 e 21 a 28  
 Quadra 5 - Lotes 18 a 21  
 Quadra 6 - Lotes 01 a 03 e 13 a 19  
 Total de áreas de lotes desta etapa: 13.041,46m<sup>2</sup>, equivalente a 54,873%.

Área mínima do lote: 300,00m<sup>2</sup>;

Frente mínima do lote: 10,00m;

Áreas Públicas Municipais (APM-2 parcial) Equipamentos Urbanos/Escola = 969,35m<sup>2</sup>, equivalente a 3,815% e APM-3/Equipamentos Urbanos/Praça-Play Ground = 2.149,40m, equivalentes a 8,460%;

Áreas Públicas Municipais/Sistema Viário = 8.346,54m<sup>2</sup>, equivalente a 32,852%;

Total de Áreas Públicas Municipais desta etapa = 3.118,75m<sup>2</sup>, equivalente a 12,275%.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão a seguinte destinação abaixo discriminada:

APM - 02 - parcial - Escola = 969,35m<sup>2</sup>, equivalente a 3,815%;

Logradouro - Rua dos Girassóis = 17,37m;

Fundo Confrontante - terras de Maria Gonçalves Ávila = 28,38m;

Lado Direito Confrontante: Rua das Pitangueiras = 38,26m;  
 Lado Esquerdo Confrontante: APM-02 - Escola (parcial) = 44,49m;

APM - 3 - Praça Play Ground = 4.290,88m<sup>2</sup>, equivalente a 17,249%;

Logradouro - Ruas dos Girassóis = 60,80m;

Fundo Confrontante - Rua do Ipê Roxo = 60,63m;

Lado Direito Confrontante: terras de Delúbio Hipólito Machado = 34,23m;

Lado Esquerdo Confrontante: Rua das Pitangueiras = 22,20m.

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento "PARQUE DAS PAINEIRAS - II Etapa" fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todos os lotes, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos, sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 031/94. Considera-se frente a maior testada, sendo considerada a menor testada como lateral do imóvel.

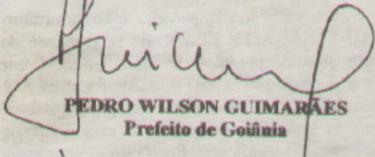
Art. 5º - De acordo com o disposto nas Lei n.ºs. 7.222/93, 4.526/71 e 7.715/97, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem.

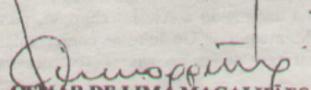
Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da SEPLAM, datado de 05 de setembro de 2001.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Decretos n.ºs. 2.431, de 28 de dezembro de 2000 e 2.506, de 21 de junho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2001.

  
 PEDRO WILSON GUIMARÃES  
 Prefeito de Goiânia

  
 OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
 Secretário do Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES

Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES

Secretário do Governo Municipal

JOSÉ DO CARMO ALVES SIQUEIRA

Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PAÇO MUNICIPAL - 2º andar

BR-153 - Km 04 - Parque Losandes - Goiânia-GO

CEP: 74.000-000

Fone: 524-1094

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

## PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas ..... 36,00  
 b.2 - Assinatura semestral c/remessas ..... 40,00  
 b.3 - Avulso ..... 0,50  
 b.4 - Publicação ..... 1,50